

TERMO REFERÊNCIAL

01- OBJETO DO TERMO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE EMBARCAÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB E FME LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU ESTADO DO PARÁ.

02 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município São Félix do Xingu Xingu fica localizado a margem entre dois rios, Rio Xingu e Rio Fresco, e que atualmente possui 27 (vinte e sete) comunidades indígenas que tem escolas ativas ou a serem ativadas e administradas pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, sendo que o acesso na maioria das comunidades indígenas é feita via fluvial o que torna fundamental a locação desses meios de transporte para continuarmos mantendo esse direito fundamental ao ser humano que é a educação e de uma forma assistida pelo poder público. Considerando que a Secretaria Executiva Municipal de Educação não possui embarcações que possam fazer esse tipo de serviço junto a essas escolas indígenas, tornando fundamental e imprescindível a contratação dessa prestação de serviço para termos meios de atender essa parcela da população sãofelense.

03 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas recorrentes da contratação de que se trata esse documento, constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação FME e também FUNDEB para o exercício de 2021, estando livres e não comprometidos na seguinte unidade orçamentária:

Atividade **12.361.0010.2.057 Gestão do Transporte Escolar – FME**; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Atividade **12.361.0010.2.053 Gestão do Ensino Fundamental FUNDEB**, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

04- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato, vigorando até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogável mediante interesse da administração pública e disponibilidade de recursos no orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação conforme determinado pelos Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários [...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, [...]

05 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRUTUAL:

Fica nomeado como agente fiscalizador dos contratos o servidor público Sr. **JONYS DAYVIS MACHADO** que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do serviço prestado estar sendo realizada nas condições estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

06 - DO PAGAMENTO

A realização dos pagamentos será feita no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento e certificação da nota fiscal, que deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Secretaria Executiva Municipal de Educação, desde que respeitados e cumpridos todos os tramites legais, e a contratada deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

07- OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

- Rejeita qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;
- Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;
- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a estiver com suas obrigações fiscais regulares;

08- OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA:

- Apresentar as lanchas em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários;
- Apresentar as lanchas em até 02 (dois) dias corridos após solicitação da execução da prestação de serviço, devendo fazer o abastecimento da embarcação com combustível necessário a prestação de serviço solicitada;
- Apresentar lanchas com capota de proteção e salva-vidas para todos os ocupantes, e com capacidade pré-estipulada;
- Empregar pilotos qualificados com experiência no tráfego na região, responsabilizando se por todo ônus remuneratórios, trabalhistas ou outros que venha ter com os condutores das lanchas;
- Responsabilizar-se por todo o ônus referente á manutenção, condução, abastecimento das lanchas, durante todo o período de validade do contrato;
- Responsabilizar-se pela imediata troca da lancha, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
- Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;
- Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual.

09 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo administrativo de licitação poderá ser revogado em sua íntegra ou em parte por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente justificado nos termos da legislação vigente.

São Félix do Xingu- Pará, 20 de Julho de 2021

Clebson de Oliveira Alves
Secretário Executivo
Municipal de Educação
Decreto nº 170/2021